PUBLICADO EM 31/10/23

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 2800.

LEI Nº 4045/2023

Súmula: Estabelece horário de funcionamento dos semáforos em modo intermitente (em alerta) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º Fica estabelecido como medida preventiva no combate a violência que, no período compreendido entre as 23:00 horas e 05:00 horas, os semáforos instalados nas localidades de competência municipal passam a funcionar no modo intermitente amarelo piscante (em alerta).

Parágrafo único. Poderá o órgão competente de trânsito estabelecer outros horários para o início e o término da operação em sistema de alerta, por eventuais casualidades ou características de cada local.

Art. 2º O condutor do veiculo automotor deverá observar o limite de velocidade estabelecido para o local e as condições de tráfego, bem como as demais normas de segurança previstas na legislação em vigor.

Art. 3º Fica o poder Executivo responsável de desenvolver programa educativo sobre a normatização do horário disposto no artigo 1º, bem como sua regulamentação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 31de outubro de 2023.

ÁLVARO TELLES
PREFEITO